



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 39, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a implantação do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica, Curso de Mestrado Profissional - PPGPEDU, no Instituto de Ciências Humanas do Pontal - ICHPO, com edição de Regulamento e de grade curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 29 dias do mês de julho do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 14/2022/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.007687/2022-16, e

Considerando que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

Considerando que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V, do Capítulo IV, do Título III, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando que o Programa atende às normas gerais estabelecidas pela Resolução nº 12/2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia - CONPEP-UFU;

Considerando que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia; e ainda,

Considerando que os docentes e técnicos administrativos do Instituto de Ciências Humanas do Pontal - ICHPO e demais membros de outras Unidades Acadêmicas que compõem o corpo docente e técnico-administrativo da proposta é altamente qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Pós-graduação em Educação Básica, Curso de Mestrado Profissional - PPGPEDU, no Instituto de Ciências Humanas do Pontal - ICHPO, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de

Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado Profissional em Educação Básica ocorrerá imediatamente após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação Básica, Curso de Mestrado Profissional, conforme transcrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Estabelecer a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Educação Básica, Curso de Mestrado Profissional, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 03/08/2022, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3800456** e o código CRC **BC6005CB**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 39, DE 01 DE AGOSTO DE 2022
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
BÁSICA, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL,
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Educação Básica, Curso de Mestrado Profissional - PPGPEDU, do Instituto de Ciências Humanas do Pontal - ICHPO da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, tem como objetivos gerais:

I - proporcionar formação continuada a profissionais qualificados/as para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos na/da Educação, visando atender a demandas sociais, organizacionais ou profissionais; e

II - formar mestres comprometidos/as com a difusão do conhecimento em educação científica e tecnológica para o exercício em instituições de ensino de todos os níveis de escolaridade e em outros campos de atuação educacional.

Art. 2º Os objetivos específicos do Programa são:

I - contribuir para a inserção da educação científica e tecnológica nos espaços da educação formal e não formal;

II - pensar a formação de professores como processo contínuo, que subsidia o desenvolvimento de uma visão ampla e crítica em relação ao processo de ensino-aprendizagem-desenvolvimento educacional; e

III - proporcionar uma visão crítica da formação de professores nos cursos de licenciatura e na formação continuada.

Art. 3º O Mestrado Profissional em Educação Básica é destinado, preferencialmente, aos/às profissionais da Educação Básica, podendo atender, também, outras áreas da formação superior.

.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Educação Básica - Mestrado Profissional terá a seguinte área de concentração: Educação, com as Linhas de Pesquisa:

I - Fundamentos, política e gestão da educação; e

II - Formação de professores e práticas educativas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa de Pós-graduação em Educação Básica serão atribuições de um Colegiado, que será o órgão máximo deliberativo do Curso, com as atribuições de um Colegiado na forma do disposto no Regimento Geral da UFU, e nas legislações internas pertinentes ao tema.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Básica será constituído:

- I - pelo/a Coordenador/a do Programa, como seu/sua Presidente;
- II - por quatro docentes permanentes vinculados/as ao Programa; e
- III - por um/uma representante discente pertencente ao Curso.

§ 1º O/A Coordenador/a será eleito/as pelos docentes credenciados no PPGPEDU, técnicos/as administrativos lotados/as no PPGPEDU e pelos/pelas discentes regularmente matriculados/as no Programa.

§ 2º Os/As representantes docentes serão eleitos/as pelos/as seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O/A representante discente será eleito pelos seus pares para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O/A Coordenador do Programa será nomeado/a pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O/A Coordenador/a substituto/a será eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado/a pelo Reitor.

Art. 7º O/A Coordenador/a terá funções executivas, além de presidir o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Básica, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Básica, além das atribuições previstas em legislação interna específica:

- I - distribuir o orçamento anual do Programa;
- II - designar os componentes das bancas examinadoras para o Exame de Qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso, ouvido/a o/a orientador/a;
- III - deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;
- IV - deliberar sobre as normas de distribuição de orientação dos/das pós-graduandos/as, e a política de distribuição das orientações terá flexibilidade pelo Colegiado de acordo com a demanda do Programa, estabelecendo claramente que as orientações devem estar a cargo, majoritariamente, do corpo docente permanente, e evitando concentração de orientações num número reduzido de docentes;
- V - criar, quando necessário, e obedecendo a este Regulamento, comissões para auxiliar na execução das atividades pertinentes ao Programa;
- VI - sugerir a criação, modificação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento e critérios de avaliação;

VII - estabelecer ou atualizar normas, por meio de Resoluções, para credenciamento, descredenciamento e credenciamento periódico de docentes no Programa, com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do Curso, frente às avaliações da CAPES e Resoluções internas da UFU;

VIII - acompanhar e aprovar os pedidos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento periódico de docentes no Programa, em conformidade com orientações normativas da CAPES; e

IX - auxiliar o/a Coordenador/a na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES.

Art. 9º O Curso de Mestrado Profissional terá uma Secretaria, à qual compete:

I - receber e processar pedidos de matrícula;

II - processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados/as;

III - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

IV - preparar e encaminhar os processos de qualificação e defesa;

V - preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-graduação; e

VII - realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa será composto por docentes permanentes da UFU, colaborador e visitante, sendo que, em qualquer uma dessas categorias, o professor deverá satisfazer e se submeter aos critérios previstos em Resoluções internas da UFU e Resoluções internas do Colegiado do Programa, e ainda ter seu nome aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Básica e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 11. O corpo docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente, com boa produção acadêmica, científica e tecnológica, nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definição da Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, ou a que vier lhe substituir.

§ 1º A indicação da classificação dos docentes como professores permanentes e colaboradores será feita no período equivalente à avaliação externa do órgão regulador da pós-graduação pelo Colegiado mediante Resoluções internas da UFU, Resoluções internas do Colegiado do Programa, avaliação do **currículum**

lattes e do desempenho, verificados pelos dados apresentados para o relatório anual da pós-graduação.

§ 2º A inclusão e a exclusão de docentes no Programa serão feitas pelo Colegiado, segundo critérios de credenciamento próprios do Programa, observadas as Resoluções internas da UFU e Resoluções internas do Colegiado do Programa.

§ 3º No mínimo, 80% (oitenta por cento) dos professores do Programa deverão pertencer ao quadro docente da UFU.

Art. 12. Serão atribuições dos/as docentes orientadores do Programa:

I - assumir orientação de alunos/as (no máximo 8) e acompanhar as atividades acadêmicas de seus alunos/as até o fim do Curso;

II - lecionar disciplinas regulares ou ministrar créditos de atividades didáticas no Programa;

III - possuir publicação científica na área de concentração do Programa, compatível com os critérios de avaliação da CAPES;

IV - orientar discentes de graduação em atividades de pesquisa, ensino e extensão (p. ex. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência - PIBID, Residência Pedagógica - RP, Programa de Educação Tutorial - PET, Iniciação Científica - IC, monitoria, estágio formal, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Programa de Extensão Integração - PEIC, e outros) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;

V - contribuir na captação de recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisa do Programa;

VI - participar efetivamente das reuniões e atividades administrativas do Programa (comissões, Colegiado, eventos, etc);

VII - presidir a Comissão Examinadora de qualificação e defesa de dissertações de seus orientandos/as;

VIII - sugerir a lista dos membros das Comissões Examinadoras encarregadas de avaliarem seus orientandos/as e solicitar sua homologação ao Colegiado do Programa;

IX - participar das Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso, quando convocado/a;

X - escolher, de comum acordo com o/a aluno/a, um coorientador/a para a dissertação, de dentro da UFU, se assim julgar mais conveniente para a formação do/a estudante;

XI - manter o **currículum lattes** atualizado trimestralmente e orientar pós-graduandos sob sua orientação ao correto preenchimento de seus **currícula lattes**;

XII - garantir, na medida do possível, que o/a aluno/a cumpra as suas obrigações junto ao Programa, assegurando que o trabalho de conclusão seja defendido e homologado de acordo com as normas e os prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, pela UFU e pela CAPES; e

XIII - desenvolver pesquisa e produto que possam resultar em produção relevante à divulgação em periódicos qualificados da área de concentração do Programa, de acordo com as exigências da CAPES.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente será formado por portadores de diploma universitário de duração plena ou por profissionais portadores de diploma universitário de duração plena em outras áreas.

Art. 14. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Educação Básica – Mestrado Profissional será constituído por alunos/as regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por aluno regular aquele que foi aprovado no processo seletivo, encontra-se matriculado no Curso e com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º É considerado aluno especial aquele que foi aprovado em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, em conformidade com normas internas do Programa.

Art. 15. Ao corpo discente compete:

I – cursar as disciplinas do Programa, incluindo as obrigatórias, até atingir o mínimo de créditos em disciplinas exigido por este Regulamento;

II – escolher, de comum acordo com o orientador, as disciplinas optativas a serem cursadas, observando que é obrigatório que o aluno curse ao menos uma disciplina eletiva da Linha de Pesquisa à qual seu projeto de pesquisa se vincula;

III – solicitar, quando necessário, mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa, com a devida justificativa e ciência do atual orientador;

IV – escolher seus representantes para participar do Colegiado do Programa, dos Conselhos Superiores da UFU e de comissões constituídas para tratar de assuntos de seu interesse; e

V – cumprir prazos e determinações estabelecidos neste Regulamento e legislação pertinente.

Art. 16. O número de vagas destinadas aos alunos especiais será definido pelo Colegiado, ouvidos os/as professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção, e os/as alunos/as especiais poderão se matricular e cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas, totalizando, no máximo, 08 (oito) créditos, sendo vedado ao/à aluno/a especial obter mais do que 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes às disciplinas necessárias para a integralização do Curso e não poderão cursar as disciplinas obrigatórias, as quais serão destinadas exclusivamente aos/às alunos/as regulares do Programa.

§ 1º Nenhum aluno/a especial poderá obter mais do que 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes às disciplinas necessárias para a integralização do Curso.

§ 2º O número total de alunos/as especiais não deve ultrapassar 50%

(cinquenta por cento) do número total de alunos/as regulares matriculados/as.

§ 3º O aluno/a especial não tem direito à orientação formalizada.

§ 4º O aluno/a especial será admitido por até 2 (dois) semestres consecutivos.

Art. 17. O Programa reservará até 50% (cinquenta por cento) das vagas a candidatos/as que se enquadrem nas determinações estabelecidas nestes dispositivos normativos e suas atualizações, a saber, pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou pessoas com deficiência, sendo de competência do Colegiado do Programa definir, a cada processo de seleção, o percentual de vagas reservadas aos candidatos que tratam os documentos em destaque.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 18. O ingresso no Programa será pelo menos uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. O número de vagas para o Programa será definido em edital próprio.

Art. 19. A seleção de alunos à admissão ao Programa será regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de divulgação e publicidade.

Art. 20. Quando da inscrição, o/a candidato/a deve encaminhar documentação à Secretaria do Programa, conforme definido no respectivo edital.

§ 1º O Colegiado nomeará uma Comissão Especial para avaliar os documentos apresentados no ato da inscrição e estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, obedecendo ao edital respectivo.

§ 2º O relatório da Comissão Especial será encaminhado para aprovação do Colegiado, que é a única instância habilitada a divulgar os resultados.

Art. 21. Na matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - Diploma de curso superior ou certificado de conclusão;

II - Histórico Escolar do curso de graduação;

III - Documento de identidade;

IV - Registro civil (certidão de nascimento ou casamento);

V - Título de Eleitor em situação regular;

VI - Certificado de Reservista, quando couber;

VII – três fotos atuais no formato 3 x 4; e

VIII – Formulário de matrícula devidamente preenchido.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o/a aluno/a deverá ser associado/a a uma Linha de Pesquisa e a um/a orientador/a entre os/as docentes orientadores daquela Linha de Pesquisa.

Art. 22. Todo/a aluno/a do Programa deve renovar sua matrícula regularmente nos períodos definidos no calendário do Curso, em conformidade com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, mediante solicitação à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 23. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao/à aluno/a requerente.

§ 1º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez e, no máximo, por um semestre.

§ 2º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez e em uma única disciplina.

§ 3º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de 20% (vinte por cento) do transcorrer do período letivo.

§ 4º Em qualquer condição, após o trancamento geral, o/a aluno/a deverá renovar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente, sem o que será considerado desistente do Programa.

§ 5º O trancamento geral não poderá ser concedido ao/à aluno/a especial.

§ 6º O trancamento geral não altera o tempo máximo para integralização do Curso.

Art. 24. O/A aluno/a será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver Coeficiente de Rendimento Global - CRG inferior a 2,5;

II – se obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III – se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação em Docência;

V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

VI – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;

VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; e

VIII – se exceder o prazo máximo previsto para conclusão do Mestrado Profissional, inclusive com a defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso.

Art. 25. O desligamento do/a aluno/a será precedido de comunicação formal ao/à mesmo/a, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado, da decisão deste para o Conselho de uma das Unidades consorciadas e deste para o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26. O Curso de Mestrado Profissional em Educação Básica exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, distribuídos em:

I – disciplinas obrigatórias e atividades de orientação: 16 (dezesseis) créditos;

II – disciplinas eletivas: 08 (oito) créditos;

III – Exame de Qualificação em Docência e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso: 08 (oito) créditos;

§ 1º Em síntese, cada aluno/a deverá cumprir, no mínimo:

I – 02 (duas) Disciplinas Obrigatórias – 08 (oito) créditos;

II – 02 (duas) Disciplinas Eletivas – 08 (oito) créditos;

III – 02 (duas) Atividades de Orientação – 08 (oito) créditos;

IV – Exame de Qualificação – 04 (quatro) créditos; e

V – Defesa Pública de Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação e Produto Educacional) – 04 (quatro) créditos.

§ 2º As disciplinas obrigatórias e as eletivas estão definidas na estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Educação Básica – Mestrado Profissional.

§ 3º As disciplinas eletivas serão divididas em dois grupos: disciplinas eletivas de Conteúdo Específico e disciplinas eletivas de Formação Didática, sendo que o/a aluno/a não poderá cursar os 16 (dezesseis) créditos em disciplinas de um único grupo.

Art. 27. O período mínimo de integralização do Curso é de 18 (dezoito) meses e o período máximo é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o/a aluno/a se matriculou como aluno/a regular.

Parágrafo único. Não serão permitidas prorrogações no prazo máximo

de integralização do Curso, excetuando casos previstos em legislações específicas, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. O aproveitamento final em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo/pela aluno/a e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - conceito "A" - Excelente - Aproveitamento final de 90 (noventa) a 100% (cem por cento), com direito a crédito;

II - conceito "B" - Bom - Aproveitamento final de 75 (setenta e cinco) a 89% (oitenta e nove por cento), com direito a crédito;

III - conceito "C" - Regular - Aproveitamento final de 60 (sessenta) a 74% (setenta e quatro por cento), com direito a crédito;

IV - conceito "D" - Insuficiente - Aproveitamento de 40 (quarenta) a 59% (cinquenta e nove por cento), sem direito a crédito; e

V - conceito "E" - Reprovado - Aproveitamento de 0 (zero) a 39% (trinta e nove por cento), sem direito a crédito.

Art. 29. A avaliação do aproveitamento global do/a aluno/a será feita ao final de cada semestre letivo mediante Coeficiente de Rendimento Global (CRG), correspondente à média aritmética de todos os níveis de conceito atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - A = 4 (quatro) pontos por crédito;

II - B = 3 (três) pontos por crédito;

III - C = 2 (dois) pontos por crédito;

IV - D = 0 (zero); e

V - E = 0 (zero).

§ 1º O resultado da média referida no **caput** deste artigo será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 2º O/A aluno/a que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 28.

Art. 30. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado.

Art. 31. O/A mestrando/a poderá solicitar ainda a convalidação de componentes curriculares (disciplinas ou atividades complementares) cursados em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, sendo que, no caso de convalidação de disciplinas, poderão ser convalidadas no máximo 02 (duas) como eletivas.

Art. 32. Para a obtenção do grau de Mestre é necessária a aprovação da dissertação de mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional

de intervenção, descrevendo o desenvolvimento de processos ou produtos de natureza educacional.

Art. 33. Para a obtenção do título de Mestre em Educação, o/a estudante deve ter cumprido os seguintes quesitos:

I - cumprir mínimo de 32 (trinta e dois) créditos;

II - aprovação nas disciplinas com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

III - apresentação do certificado de Proficiência em Língua Estrangeira Moderna (Inglês, Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão), a ser obtida até o Exame de Qualificação, sendo que, o/a aluno/a poderá solicitar o aproveitamento do Exame de Proficiência realizado, no máximo, 02 (dois) anos antes do ingresso do Curso;

IV - para estrangeiros não lusófonos será exigido também o certificado de língua portuguesa;

V - aprovação no Exame de Qualificação; e

VI - aprovação na defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação e produto educacional, tais como desenvolvimento de produtos educacionais categorizados, segundo a área da CAPES, no qual o Programa esteja vinculado, ou quaisquer outros parâmetros que a CAPES vier a estabelecer.

Parágrafo único. Em caso excepcional, o/a aluno/a poderá solicitar o trancamento do Curso por 06 (seis) meses, devidamente justificado, podendo, com a aprovação do Colegiado do Programa, o trancamento ser renovado por período igual, com total interrupção de suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. A orientação dos/das estudantes regularmente matriculados/as no PPGPEDU é atribuição dos docentes credenciados no Programa, nos termos do Regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFU e por este Regulamento.

Parágrafo único. Os orientadores são responsáveis pela orientação e acompanhamento do/a pós-graduando/a.

Art. 35. Cada aluno/a regular terá um/a orientador/a responsável pela programação dos seus estudos.

Art. 36. O/A orientador/a de cada aluno/a será definido pelo Colegiado do Programa, respeitando as indicações das Linhas, no período máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 37. A indicação do/a orientador/a será de responsabilidade da Linha,

considerando o tema do projeto e a sua correspondência com o campo de investigação do/a docente, bem como a disponibilidade do mesmo para a orientação.

Art. 38. As atividades de orientação serão programadas, e o/a aluno/a, sob a supervisão do/a orientador/a, elaborará o Trabalho de Conclusão de Curso, composto por uma Dissertação e um Produto Educacional, equivalente a 08 (oito) créditos, sobre temas pertinentes à área da Educação e relativos à Linha, à qual está vinculado/a.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. O Exame de Qualificação é obrigatório para o/a aluno/a do Curso de Mestrado.

Art. 40. O/A estudante deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no Curso, a contar da data da matrícula no Programa.

Art. 41. O Exame será realizado por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) docentes titulares e 01 (um) suplente, todos/as doutores/as, indicada pelo/a orientador/a e aprovada pelo Colegiado, sendo o/a orientador/a membro nato da banca e seu/sua presidente.

§ 1º A Banca deve ser composta, no mínimo, por 2/3 (dois terços), devendo seguir a composição:

I - o/a orientador/a do/a mestrando/a;

II - um/a docente do Programa; e

III - outro/a docente do Programa ou um/a convidado/a externo/a à UFU ou ao Programa.

§ 2º A participação de docente convidado/a externo/a será realizada por meio de parecer, o/a qual enviará à Secretaria do Programa um parecer escrito sobre o Relatório de Qualificação do/a mestrando/a, o qual será lido no ato do Exame pelo/a presidente da Banca, o/a orientador/a.

Art. 42. A solicitação de Exame de Qualificação deverá ser feita na Secretaria do Programa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e a anuência do/a orientador/a, junto ao requerimento, em formulário próprio, deverá ser entregue, pelo/a aluno/a, 05 (cinco) cópias do relatório de qualificação, que deverá conter, pelo menos, 2/3 (dois terços) da estrutura prevista da dissertação e a proposta do produto educacional.

Art. 43. Para a realização do Exame de Qualificação, o/a aluno/a deverá

apresentar o certificado que comprove aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira moderna, somente após o cumprimento de todos os créditos, referente às disciplinas, atividades acadêmicas e ao Exame de Qualificação, o/a mestrando/a poderá passar pela Defesa Pública de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 44. No Exame de Qualificação, o/a aluno/a pode ser aprovado/a ou reprovado/a, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado/a no Exame de Qualificação o/a aluno/a que obtiver aprovação dos membros da comissão examinadora.

§ 2º Se o/a aluno/a for reprovado/a, ele/ela terá o direito de realizar um novo exame, uma única vez, no prazo de 04 (quatro) meses a partir da data do primeiro exame.

Art. 45. A Banca Examinadora apresentará ao Colegiado uma ata referente à ocorrência do Exame de Qualificação.

Art. 46. Caberá à Secretaria do Programa as seguintes atribuições relativas ao Exame:

I - reserva de sala e divulgação;

II - preparação do material (atas, declarações e certificados); e

III - encaminhamento do resultado para homologação do Colegiado.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47. O/A candidato/a deverá se submeter a uma prova de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês, Espanhol, Francês, Italiano ou Alemão) para avaliar o seu conhecimento em leitura e interpretação de textos técnico-científicos da área, podendo ser realizada por órgão da própria Instituição ou conforme normas Internas do Programa.

§ 1º Para a prova de língua estrangeira, será necessária uma nota maior ou igual a 60 (sessenta) para a aprovação do candidato/a.

§ 2º No caso de reprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o/a aluno/a deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de um semestre letivo.

Art. 48. A aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira Moderna (Inglês, Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão), deverá ser obtida até o Exame de Qualificação e entregue a Secretaria.

Art. 49. O/a aluno/a poderá solicitar o aproveitamento do Exame de Proficiência realizado, no máximo, 02 (dois) anos antes do ingresso do Curso.

CAPÍTULO XII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DE CURSO

Art. 50. O Trabalho de Conclusão Final de Curso deve ter a forma de um trabalho final de pesquisa profissional aplicada, descrevendo o desenvolvimento e a avaliação de processos ou produtos de naturezas educacionais que possam contribuir para uma prática educacional transformadora em espaços formais ou não formais de ensino.

§ 1º O Trabalho de Conclusão Final de Curso deverá ter o formato de uma dissertação, com revisão sistemática e aprofundada da literatura, relatando a geração e a avaliação de um produto educativo e disseminável para outros profissionais.

§ 2º O produto educativo deverá compor o Trabalho de Conclusão Final de Curso em apêndice.

§ 3º O produto educativo deverá ter características que lhe permitem ser entendível, aplicável e replicável sem ser necessária a consulta ao Trabalho de Conclusão Final de Curso.

§ 4º Os produtos educativos poderão ser desenvolvimento de produtos educacionais categorizados segundo os campos da Plataforma Sucupira como:

I - desenvolvimento de material didático e instrucional (propostas de ensino tais como sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas; material textual tais como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários, relatórios publicizados ou não, parciais ou finais de projetos encomendados sob demanda de órgãos públicos);

II - desenvolvimento de produto (mídias educacionais, tais como: vídeos, simulações, animações, videoaulas, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, ambientes de aprendizagem, páginas de **internet** e **blogs**, jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins);

III - desenvolvimento de aplicativos (aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares);

IV - desenvolvimento de técnicas (protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, equipamentos, materiais interativos como jogos, **kits** e similares);

V - cursos de curta duração e atividades de extensão, como cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições diversas, olimpíadas, expedições, atividades de divulgação científica e outras; e

VI - outros produtos como produções artísticas (artes cênicas, artes visuais, música, instrumentos musicais, partituras, maquete, cartas, mapas ou similares), produtos de comunicação e divulgação científica e cultural (artigo em jornal ou revista, programa de rádio ou TV).

CAPÍTULO XIII

DAS DEFESAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DE CURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 51. As defesas do Trabalho de Conclusão Final de Curso serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º A apresentação do trabalho pelo/pela candidato/a ao grau de Mestre deverá ter um tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Cada examinador/a terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguir o/a candidato/a, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o/a candidato/a para responder a arguição.

Art. 52. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão Final de Curso será constituída de três doutores/as, sendo, pelo menos, um deles/as externo à UFU, com a exigência de dois membros suplentes sendo um interno e o outro externo.

§ 1º O/A orientador/a do/a candidato/a presidirá a Banca Examinadora.

§ 2º No caso da impossibilidade da presença do/a orientador/a, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Básica deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado aprovar a composição da Banca Examinadora, indicada pelo/a orientador/a, os/as quais deverão ser portadores/as do título de Doutor/a ou equivalente.

§ 4º Em casos excepcionais em que o membro externo não puder comparecer pessoalmente, a defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso poderá ser realizada por videoconferência ou outra forma de comunicação **online** disponível, desde que de modo síncrono, e com possibilidades de diálogos ao vivo com o/a candidato/a, com os demais membros da Banca, e com o público em geral, sendo que, neste caso, esta forma de realização deve ser devidamente relatada em ata e assinada pelos membros da Banca que estiverem presentes.

Art. 53. Na apreciação do Trabalho de Conclusão Final de Curso, para obtenção do grau de Mestre em Educação, cada examinador/a, em sessão secreta, imediatamente após o período de arguições, atribuirá um dos seguintes conceitos: "Aprovado/a" ou "Reprovado/a".

§ 1º O/A orientando/a, sob a responsabilidade do seu/sua orientador/a, deverá submeter e aprovar a publicação do texto do Trabalho de Conclusão Final de Curso ao Repositório Institucional da UFU.

§ 2º Em caso de reprovação, o/a discente deverá cumprir as normas de pós-graduação vigentes da Instituição.

§ 3º O descumprimento dos dispostos implicará na não homologação da defesa.

Art. 54. Será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 55. O/A candidato/a, que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da UFU, fará jus ao diploma de Mestre em Educação – Mestrado Profissional.

CAPÍTULO XIV

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 56. Será concedido o título de Mestre em Educação Básica ao/à aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFU, ressaltando:

I – integralizar os créditos correspondentes às atividades científicas dispostas no art. 26 deste Regulamento;

II – comprovar proficiência em língua estrangeira; e

III – tiver seu Trabalho de Conclusão Final de Curso aprovado por uma Banca Examinadora em sessão pública, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 57. A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa.

Art. 58. Ao/À discente regular do Mestrado, que tenha integralizado os créditos, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado nos termos da legislação, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado do PPGPEDU, com a respectiva apresentação de Trabalho de Conclusão Final de Curso.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Casos excepcionais e/ou omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, dentro de suas competências, observadas as normas dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da UFU.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 39, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

GRADE CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		
Componente curricular	Carga horária	Créditos
Pesquisa em educação	60 horas	4
Oficina de produtos educacionais	60 horas	4
DISCIPLINAS ELETIVAS POR LINHA DE PESQUISA		
Linha de pesquisa “Fundamentos, políticas e gestão da educação”		
Componente curricular	Carga horária	Créditos
Aspectos históricos da escolarização no Brasil	60 horas	4
Teorias da educação e trabalho docente	60 horas	4
Escola contemporânea, política e gestão da educação	60 horas	4
Organização do trabalho escolar	60 horas	4
Linha de pesquisa “Formação de professores e práticas educativas”		
Planejamento e avaliação da prática educativa	60 horas	4
Inovar, criar e resolver problemas na prática docente	60 horas	4
Práticas educativas para as diferenças	60 horas	4
Cultura escolar e práticas educativas	60 horas	4